



30 JUN. 20

LABORAL

Coronavírus: Fim do *Lay-off* simplificado e aplicação do Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

O Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, publicado no Diário da República, 2º Suplemento, Série I de 19/06/2020 veio alterar o Decreto Lei 10-G/2020, de 26 de março e concretizar algumas medidas já avançadas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

Nuno Ferreira
Morgado

Anunciam-se duas datas para o fim do regime do *Lay-off* simplificado, com exceção das empresas e estabelecimentos sujeitos ao dever de encerramento, e abre-se a porta ao novo regime do Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

Prevê-se ainda um complemento de estabilização a ser pago aos trabalhadores que estiveram em *Lay-off*.

1. Manutenção do regime de *Lay-off* Simplificado até 31 de julho de 2020 e até 30 de setembro de 2020;
2. Aplicação do Incentivo à normalização da atividade empresarial, após 1 de agosto de 2020;
3. Complemento de estabilização;
4. Obrigações das empresas; e
5. Notas finais.

1. Manutenção do regime de *Lay-off* Simplificado até 31 de julho de 2020 e até 30 de setembro de 2020

- As empresas que ainda não tenham recorrido ao regime do *Lay-off* Simplificado, podem fazê-lo até ao dia 30 de junho de 2020, tendo a possibilidade de o prorrogar, mensalmente, com um máximo de 3 meses, até 30 de setembro de 2020;
- As empresas que tenham recorrido ao regime do *Lay-off* Simplificado e que atinjam o limite de renovações até 30 de junho de 2020, podem, excepcionalmente, prorrogar o apoio por mais 1 mês, até 31 de julho de 2020;
- As empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento podem continuar a usufruir do regime do *Lay-off* Simplificado, sem limites às renovações, enquanto se mantiver esta obrigação de encerramento;

"As empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento podem continuar a usufruir do regime do *Lay-off* Simplificado, sem limites às renovações, enquanto se mantiver esta obrigação de encerramento."

- Enquanto a empresa beneficiar do regime de *Lay-off* Simplificado, mantém-se a isenção total do pagamento da Taxa Social Única (T.S.U.) a cargo da empresa.

2. Aplicação do Incentivo à normalização da atividade empresarial, após 1 de agosto de 2020

As empresas que tenham recorrido ao regime do *Lay-off* Simplificado ou ao Plano Extraordinário de Formação, têm direito a um valor para apoio à normalização da atividade empresarial, cujo montante podem escolher:

- Apoio de **€635** por cada trabalhador abrangido, pago de uma só vez;
 - i) Se a medida tiver sido aplicada por um período inferior a 1 mês, o apoio é reduzido proporcionalmente;
 - ii) Se a medida tiver sido aplicada por um período superior a 1 mês, o apoio é pago considerando a média dos trabalhadores abrangidos pela medida.

- o Apoio de **€1.270** por cada trabalhador abrangido, pago faseadamente em 6 meses;
 - i) Se a medida tiver sido aplicada por um período inferior a 3 meses, o apoio é reduzido proporcionalmente;
 - ii) **A este apoio acresce** a isenção temporária de 50% no pagamento da T.S.U. a cargo da empresa, em relação aos trabalhadores abrangidos, nos seguintes moldes:
 - a) Se o *Lay-off* Simplificado ou Plano Extraordinário de Formação tiver sido aplicado por 1 mês ou menos, a isenção da T.S.U. será de 1 mês;
 - b) Se o *Lay-off* Simplificado ou Plano Extraordinário de Formação tiver sido aplicado por mais de 1 mês e menos de 3, a isenção da T.S.U. será de 2 meses;
 - c) Se o *Lay-off* Simplificado ou Plano Extraordinário de Formação tiver sido aplicado por 3 meses ou mais, a isenção da T.S.U. será de 3 meses;
 - iii) Nos 3 meses seguintes ao fim do prazo de concessão do apoio, caso exista criação líquida de emprego por força da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, **acresce isenção total da T.S.U. a cargo da empresa, relativamente aos novos trabalhadores contratados**, durante 2 meses.

3. Complemento de Estabilização

Os trabalhadores cuja remuneração base em fevereiro de 2020 tenha sido igual ou inferior a €1.270 e que, entre os meses de abril e junho tenham estado pelo menos 1 mês completo abrangidos pelo *Lay-off* Simplificado, quer na modalidade de redução do horário de trabalho, quer na modalidade de suspensão, têm direito a um complemento de estabilização.

Este complemento terá um valor mínimo de €100 e um valor máximo de €351, é deferido automaticamente e será pago no mês de julho de 2020.

Para aferir do valor concreto do complemento, calcula-se a diferença entre o valor base em fevereiro de 2020 e o valor pago no mês completo em que o trabalhador esteve em *Lay-off* Simplificado.

- o Caso o trabalhador tenha estado mais de 1 mês em *Lay-off* Simplificado, considera-se o mês com a menor retribuição.

4. Obrigações das empresas

As empresas que beneficiem do Incentivo à normalização da atividade empresarial encontram-se proibidas de proceder a despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação.

Fica claro que esta proibição se verifica durante o período do apoio e nos 60 dias seguintes, não sendo possível iniciar os respetivos procedimentos nestes prazos.

No caso de beneficiarem do Incentivo à normalização da atividade empresarial na modalidade de €1.270, deve ser mantido o nível de emprego observado no último mês de aplicação do *Lay-off* Simplificado ou do Plano Extraordinário de Formação.

5. Notas finais

Findo o prazo de aplicação do *Lay-off* Simplificado, as empresas podem optar pelo Incentivo à normalização da atividade empresarial ou pelo Apoio à retoma progressiva, não sendo possível cumular ambos ou pedir um a seguir ao outro.

Findo o prazo de aplicação do *Lay-off* Simplificado, as empresas podem recorrer ao *Lay-off* previsto no código do trabalho, sem que lhes seja aplicável o período de impedimento previsto no art. 298.^o-A. ■